



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 89, DE 2017

Cria o Diploma Cidade Acessível, destinado aos municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É instituído o Diploma Cidade Acessível, destinado a agraciar anualmente municípios com população superior a vinte mil habitantes, de acordo com a apuração da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais bem colocados em classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º A diplomação de que trata o *caput* será concedida aos dez municípios mais bem classificados individualmente nas seguintes categorias:

- I – habilitação e reabilitação;
- II – saúde e assistência social;
- III – educação, cultura, esporte, turismo e lazer;
- IV – moradia; e
- V – transporte e mobilidade.

§ 2º Em nenhuma hipótese, um município poderá receber duas diplomações em um determinado ano, cabendo a ele escolher em qual categoria quer receber a diplomação se estiver classificado em duas ou mais categorias, hipótese na qual será excluído o seu nome nas classificações por si preteridas e diplomados os municípios seguintes nessas correspondentes classificações.

**Art. 2º** O diploma de que trata o art. 1º não poderá ser dado a um mesmo município, em qualquer categoria, em intervalo inferior a dois anos.

*Parágrafo único.* O recebimento do diploma em uma categoria exclui a possibilidade de recebimento do diploma pelo mesmo município na mesma categoria nos próximos dez anos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Federal regulamentará as condições para a avaliação e concessão do diploma de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2019.

Senador FLÁVIO ARNS, Vice-Presidente